

O Direito Humano à Água no contexto da Lusofonia: a declaração da CPLP ao 8º Fórum Mundial da Água

The Human Right to Water in the context of Lusophony: the statement of CPLP to the 8th World Water Forum

Rárisson Jardiel Santos Sampaio^{1*} (PG), Ivanna Pequeno dos Santos² (PQ), Jahyra Helena P. dos Santos³ (PQ), Ana Carla Freitas⁴ (PQ).

1 Pós-Graduando lato sensu em Direito Constitucional pela Universidade Regional do Cariri (URCA). Crato-CE, e-mail: rarissonjardiel@gmail.com

2 Doutoranda em Direito Constitucional, Universidade de Fortaleza (UNIFOR), Fortaleza-CE, e-mail: ivannapequeno@yahoo.com.br.

3 Doutoranda em Direito Constitucional, Universidade de Fortaleza (UNIFOR), Fortaleza-CE, e-mail: jahyra@oi.com.br.

4 Professora Doutora do Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional da Universidade de Fortaleza (UNIFOR), Fortaleza-CE, email: anacarla@unifor.br

Resumo

Novos desafios têm surgido no caminho para a efetivação universal do acesso à água potável. Após a Assembleia Geral da ONU ter reconhecido que é direito de todas as pessoas dispor de água potável em quantidade e qualidade suficientes para satisfazer suas necessidades básicas, a comunidade internacional tem se mobilizado a fim de definir instrumentos para a consecução desse objetivo. Nesta perspectiva, o presente trabalho traz um estudo essencialmente bibliográfico sobre o direito à água no contexto da Lusofonia a partir da Declaração da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) ao 8º Fórum Mundial da Água em 2018. Este documento aproxima-se dos princípios definidos na Agenda 2030 da ONU. Porquanto a declaração não possui um caráter vinculante, os compromissos assumidos podem ser vistos como elementos percussores na adoção de regras jurídicas obrigatórias no ordenamento de cada um dos estados lusófonos. Por fim, constata-se a importância do regime democrático na concretização dos direitos humanos no âmbito da lusofonia.

Palavras-chave: Lusofonia. Direito humano à água. Democracia. 8º Fórum Mundial da Água.

New challenges have emerged on the path to universal access to drinking water. After the UN General Assembly has recognized that it is the right of all people to have sufficient quantity and quality of drinking water to meet their basic needs, the international community has mobilized to define instruments to achieve this goal. In this perspective, the present paper introduces an essentially bibliographic study about the right to water in the context of Lusophony as from the statement of the Community of Portuguese Speaking Countries (CPLP) to the 8th World Water Forum, in 2018. This document gets closer of the principles defined at Agenda 2030 of UN. Inasmuch as the statement is not binding, the commitments assumed can be seen as precursors elements in the adoption of mandatory legal rules in the legal order of each one of Portuguese-speaking states. Finally, it is verified the importance of the democratic regime in the materialization of human rights in the scope of Lusophony.

Keywords: Lusophony. Human Right to water. Democracy. 8th World Water Forum.

Introdução

A questão acerca do acesso à água enquanto um direito humano é urgente tendo em vista a crescente situação de crise hídrica mundial. É necessário dialogar sobre os impactos das

mudanças climáticas na gestão das águas, com a intensificação de eventos extremos em todo o mundo, afetando sobremaneira a vida nos meios urbano e rural. Debates dessa natureza demandam engajamento político mais efetivo tanto no âmbito regional quanto a nível global. É nessa perspectiva que se analisa a Declaração da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) no 8º Fórum Mundial da Água, em março de 2018, verificando os aspectos de suas afirmações e os compromissos firmados no plano político e material para a universalização do de acesso à água enquanto direito fundamental no contexto da lusofonia.

Metodologia

O presente estudo parte de uma abordagem analítica, utilizando-se de procedimento histórico para compreender a construção do direito humano à água, bem como a criação da CPLP. Utiliza-se, ainda, o método comparativo para analisar os tratados e documentos internacionais relacionados ao tema, apontando os pontos convergentes com a declaração conjunta da CPLP durante o 8º Fórum Mundial da Água. O trabalho consiste em uma pesquisa essencialmente bibliográfica e documental, de natureza exploratória, com o intuito de estabelecer um panorama objetivo da universalização do acesso à água na lusofonia.

Resultados e Discussão

1. A Lusofonia: contexto sócio-político

A lusofonia consiste numa associação de países irmanados por uma herança histórica, vinculados pela característica em comum da língua portuguesa. Atualmente compreende a junção das Nações que compõem a Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP). Consistem em um espaço descontínuo, que visa fortalecer o desenvolvimento e a democracia de seus membros sob o ideal comum da mútua cooperação. É composta por nove países de quatro continentes, sendo eles: Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Guiné Equatorial, Moçambique, Portugal, São Tomé e Príncipe, e Timor Leste.

Observa-se disparidades no desenvolvimento econômico e social entre os países da CPLP. A maior parte dos integrantes da lusofonia figuram na parte inferior do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), deixando evidente a precariedade quanto à satisfação e garantia dos direitos humanos nestes países, principalmente em Guiné-Bissau (nº 177, com IDH de 0,455) e Moçambique (nº 180, com IDH de 0,437), que aparecem entre os últimos colocados no ranking. Portugal e Brasil – nº 41 e nº 79, respectivamente – são os únicos membros da CPLP a figurar entre os países com IDH elevado ou muito elevado; os demais membros apresentam IDH mediano (PNUD, 2018).

A democracia é também fator determinante a ser observado para compreender as dificuldades no processo de concretização dos direitos humanos na lusofonia. Segundo o Índice de Democracia (*Democracy Index*) formulado pelo *The Economist Intelligence Unit (EIU)*, publicado em 2018, os sistemas de governo das nações que compõem a CPLP são considerados “democracias falhas” (Cabo Verde, Portugal, Timor-Leste, Brasil) ou “regimes autoritários”

(Moçambique, Angola, Guiné-Bissau, Guiné Equatorial). São Tomé e Príncipe não consta no relatório (THE ECONOMIST INTELLIGENCE UNIT, 2018).

O *Democracy Index* avalia critérios como o processo eleitoral e o pluralismo partidário, funcionamento do governo, participação política, cultura política e as liberdades civis. A qualificação do sistema de governo de um país como democracia plena, democracia falha, regime híbrido ou regime autoritário, leva em conta dados factuais da realidade de cada Estado. Verifica-se a formação política de suas constituições (caso existam) e se os seus princípios são efetivamente observados. (THE ECONOMIST INTELLIGENCE UNIT, 2018).

2. O direito humano de acesso à água no cenário internacional e a realidade dos países lusófonos

O direito humano à água não se limita somente às estreitas relações que mantém com o direito à vida. Mais do que isso, deve-se analisar a construção desse direito de uma forma mais profunda, observando que o simples fato de dispor de quantidades mínimas necessárias à sobrevivência não equivale a afirmar a sua efetividade. Ter acesso à água potável segura e de qualidade é sinônimo de atribuir dignidade às pessoas, sendo este o fundamento primordial dos direitos humanos. *Acima do viver está o viver com dignidade.*

Dados da Organização Mundial da Saúde (OMS) publicados pela *Oficina del Alto Comisionado de las Naciones Unidas para los Derechos Humanos (OACDH)* esclarecem que, em condições precárias, um ser humano necessita minimamente de 20 litros de água diários, enquanto o necessário para uma pessoa viver em condições aceitáveis é de 50 a 100 litros por dia (OACDH, 2011).

A água deve estar disponível em quantidade suficiente e apresentar um grau de qualidade que a torne segura. Outro requisito importante é a acessibilidade, fator decisivo para a concretização do direito de acesso, configurando-se em dois aspectos: a acessibilidade física, uma vez que muitas fontes de água estão situadas em locais distantes ou de difícil acesso, e acessibilidade financeira, considerando que a água é dotada de valor econômico (OACDH, 2011).

As condições em que se dá o acesso é objeto de estudo do Programa de Monitoramento Conjunto da Organização Mundial da Saúde (*WHO*) e do Fundo Internacional de Emergência para a Infância das Nações Unidas (*UNICEF*). No levantamento mais recente constatou-se que ainda existem milhões de pessoas em todo o mundo desprovidas de acesso a fontes de água limpa. Estima-se que cerca de 1 bilhão de pessoas usem serviços básicos de água potável, enquanto 844 milhões ainda não alcançaram este acesso, 263 milhões utilizam serviços limitados, e 159 milhões ainda coletam água diretamente de fontes superficiais, ficando expostas à contaminação. Os índices mais alarmantes correspondem aos países da África Subsaariana (*WHO; UNICEF, 2017*).

Dentre os países da CPLP, Portugal registra o melhor índice de acesso, toda a população dispõe de água encanada e serviços básicos de água potável. O Brasil aparece em seguida, onde 96% da população têm água encanada e 97% dispõe de serviços básicos. Cabo

Verde também apresenta bons índices – apesar de lidar com escassez frequente – registrando 86% da população com acesso á serviços básicos e 90% com água encanada (WHO; UNICEF, 2017).

São Tomé e Príncipe, Timor-Leste e Guiné-Bissau apresentam percentuais medianos de acesso a serviços básicos (80%, 70% e 69%, respectivamente). Contudo, para os dois últimos, menos da metade da população possui água encanada. Guiné Equatorial, Moçambique e Angola registram os piores índices, com menos de 35% da população dispendo de água encanada e somente metade da população possui acesso á serviços básicos de água potável (em Angola e Moçambique o acesso chega a índices menores, com 41% e 47%, respectivamente) (WHO; UNICEF, 2017).

A Comunidade Internacional demorou a tratar a água como uma questão de humanidade. Somente em 28 julho de 2010, a Assembleia Geral da ONU reconheceu o acesso à água potável limpa e segura e ao saneamento como direitos humanos essenciais para o pleno gozo da vida e de todos os demais direitos humanos. A resolução A/RES/64/292 vai ao encontro do espírito de cooperação entre os países, princípio este que guiou a criação de grupos, a exemplo da CPLP, vinculados por características ou propósitos em comum.

Em 2015, a Cúpula de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas promoveu o lançamento da Agenda 2030, que estabeleceu 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), com um ponto específico a tratar exclusivamente do acesso a água, atribuindo aos Estados a responsabilidade de assegurar a disponibilidade e a gestão sustentável da água e saneamento para todos (ONU, 2019).

A participação de organizações internacionais foi determinante para atrair a atenção e preocupação dos atores políticos para o tema em questão. O Conselho Mundial da Água (*World Water Council – WWC*) é a entidade responsável pela promoção dos Fóruns Mundiais da Água, eventos bienais que reúnem líderes e representantes de todo o globo para o debate e construção de políticas que promovem a segurança da água, adaptação e sustentabilidade.

3. Declaração da CPLP ao 8º Fórum Mundial da Água

O 8º Fórum Mundial da Água, realizado no Brasil em 2018, foi inovador, porquanto pela primeira vez o evento foi sediado no hemisfério sul e em um país de língua portuguesa. O Fórum contou com a participação de representantes de mais de 170 países e teve como discussão principal o tema “Compartilhando Água”, visando a discutir novas formas de garantir segurança hídrica para as comunidades que sofrem com escassez.

Desde a primeira edição até a mais recente, organizações da sociedade civil, grupos e representantes governamentais se pronunciaram no sentido de reafirmar a água enquanto direito humano. A Comunidade dos Países de Língua Portuguesa emitiu uma declaração conjunta ao 8º Fórum, renovando seu compromisso político de seguir as novas tratativas humanitárias e ambientais sobre a água.

Assumindo que o acesso à água potável e segura e ao saneamento adequado consistem em direitos humanos essenciais, a CPLP comprometeu-se em atuar como mais uma plataforma de implementação e observância das recomendações traçadas no 8º Fórum Mundial da Água. Dessa maneira, reitera que os recursos hídricos públicos não devem ser privatizados e reconhece a água como um elemento estratégico para a consecução do desenvolvimento sustentável. Lança-se o entendimento de que ODS 6 somente será alcançado mediante compromissos políticos, com a necessidade de elevar a discussão sobre a água na agenda política da CPLP, levando em conta a dura realidade vivenciada pela maioria dos países lusófonos (CPLP, 2018).

Assume-se o compromisso de, até 2030, criar condições de garantir água potável segura e saneamento adequado para todos os cidadãos dos países de língua portuguesa, e enfatiza que a Comunidade se empenhará em ampliar o conjunto de atores engajados na participação de processos políticos em torno da temática da água, proporcionando o empoderamento dos grupos minoritários e da comunidade mais vulnerável nos processos de gestão e tomada de decisões (CPLP, 2018).

No documento fica registrada a preocupação com as questões ambientais que geram impacto direto na gestão dos recursos hídricos, requerendo atuação mais ajustada no campo diplomático e político. Ressalta-se a importância da adoção de medidas urgentes de adaptação e mitigação ante os impactos das mudanças climáticas sobre as populações mais vulneráveis, que acabam vitimados de forma desproporcional em face dos eventos extremos decorrentes dos efeitos da alteração do clima. Há preocupação com as tendências de agravamento de eventos extremos, tais como a seca e a escassez de água, sobretudo nos países africanos e nordeste brasileiro, com a necessidade de combater a crescente desertificação dos solos (CPLP, 2018).

Finalmente, destaca-se a importância da cooperação entre os países de língua portuguesa, com vistas a partilhar boas práticas na gestão de recursos hídricos, inclusive os transfronteiriços, promover a capacitação, formação e investigação assim como a colaboração entre instituições, facilitando a transferência de tecnologias e modelos efetivos para a gestão, preservação e uso eficiente da água (CPLP, 2018).

Mesmo que a declaração conjunta não possua caráter vinculante, os compromissos assumidos no campo diplomático propiciam a criação de um ambiente de cooperação entre os países da lusofonia. Os pontos estabelecidos no documento poderão ser utilizados como diretrizes que servirão de embasamento para a construção do diálogo e a discussão de políticas com o propósito em comum de transformar a realidade do contexto hídrico, social e político de cada país.

Conclusão

A criação de comunidades vinculadas por características em comum permite que os países se mobilizem no sentido de buscar auxílio externo para questões com as quais ainda lidam com dificuldade em seus sistemas internos. O compartilhamento de boas práticas e a atuação

diplomática podem ser benéficos para aperfeiçoamento do ordenamento jurídico e o fomento da democracia em nações menos desenvolvidas.

A fragilidade democrática de muitos países lusófonos acaba gerando interferências no alcance de objetivos como o ODS 6 da Agenda 2030, porquanto muitos governos falham em assegurar a efetividade dos direitos humanos, retraindo a participação popular nos processos de tomada de decisões.

Dessa forma, a mobilização internacional torna-se um instrumento relevante na reivindicação de direitos dentro do ordenamento interno dos países. Eventos como o Fórum Mundial da Água e Conferências promovidas pelas Nações Unidas são importantes na medida em que permitem estender os debates sobre a água e outros temas de urgência para além do campo diplomático, lançando olhares sobre as populações mais vulneráveis e impedindo que discussões dessa natureza sejam preteridas por outros problemas de menor importância.

Referências

- Agenda 2030. **Organização das Nações Unidas**. Disponível em: <<http://www.agenda2030.org.br/>>. Acesso em: 13 mar. 2019.
- ANDRADE, Ana Isabel; STIGTER, Tibor. Y. Análise comparativa da legislação nacional sobre recursos hídricos nos países da CPLP. In: LOPES, F. C.; *et al.* (Org.). **Para Conhecer a Terra: memórias e notícias de geociências no espaço lusófono**. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2012. p. 421-431.
- Declaração da CPLP ao 8º Fórum Mundial da Água. **Comunidade dos Países de Língua Portuguesa**. Disponível em: <<https://www.cplp.org/id-4447.aspx?Action=1&NewsId=5673&M=NewsV2&PID=10872>>. Acesso em: 13 mar. 2019.
- Democracy Index 2018: Political participation, protest and democracy. **Economist Intelligence Unit**. Disponível em: <<http://www.eiu.com/topic/democracy-index>>. Acesso em: 08 mar. 2019.
- Drinking Water. **Joint Monitoring Programme (WHO; UNICEF)**. Disponível em: <<https://washdata.org/monitoring/drinking-water>>. Acesso em: 08 mar. 2019.
- FRATTON; Elisângela Furian; OLIVEIRA, Aline Cristina de. **O reconhecimento do direito à água potável como direito humano fundamental no direito internacional público**. Disponível em: <<http://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidspp/issue/view/77>>. Acesso em: 03 mar. 2019.
- OACDH. **El derecho al agua**. Ginebra: Naciones Unidas, 2011.
- PNUD. **Human Development Indices and Indicators 2018**. New York: United Nations Development Programme, 2018.
- UNITED NATIONS WORLD WATER ASSESSMENT PROGRAMME (WWAP). Relatório das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento dos Recursos Hídricos 2018. **UNESCO**. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0026/002615/261579por.pdf>>. Acesso em: 10 mar. 2019.
- World Health Organization (WHO); United Nations Children's Fund (UNICEF). **Progress on drinking water, sanitation and hygiene: 2017 update and SDG baselines**. Geneva: WHO, UNICEF, 2017.

A Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FUNCAP)